



PUBLICADO

Em 12/01/2024

Publ. n° 1335

**DECRETO Nº 2.725 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o pagamento de gratificação pela participação em órgão de deliberação colegiada de que trata o art. 79 da Lei nº 97, de 13 de dezembro de 1993 (Estatuto do Servidor Público Municipal), na modalidade de jeton, ao agente de contratação, aos membros de comissão de contratação e equipe de apoio, para atuação dos procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições.

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** a necessidade de regulamentação art. 79 da Lei nº 97, de 13 de dezembro de 1993 (Estatuto do Servidor Público Municipal) para fins de sua aplicação plena no âmbito dos procedimentos licitatórios criados pela Lei Federal nº 14.133/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica atribuída gratificação, na modalidade de *jeton*, ao agente de contratação, aos membros de comissão de contratação e equipe de apoio para atuação dos procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** A gratificação será atribuída ao servidor público municipal que atuar como agente de contratação, membro de comissão de contratação e de equipe de apoio, em cada sessão de procedimento licitatório que participar, observados os seguintes valores.

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para os membros que desempenham a função de agente de contratação, pregoeiro e presidente da comissão de contratação.

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para os membros da equipe de apoio e demais membros da comissão de contratação.

§ 1º Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, a gratificação será atribuída, no máximo, a 10 (dez) sessões por mês.

§ 2º O membro suplente perceberá gratificação proporcional à sua efetiva participação no respectivo procedimento licitatório, cuja atuação independerá de convocação formal, ante a ausência ou impedimento do membro titular.



§ 3º O pagamento da gratificação será efetuado na mesma data do pagamento dos vencimentos do servidor municipal, no mês subsequente a sua apuração.

§ 4º É vedada a percepção da gratificação pelo titular e pelo suplente em um mesmo procedimento licitatório, ressalvada a hipótese referida no § 2º.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de janeiro de 2024

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita